



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEI N° 00621.2020-4		Data da sessão: 16/04/2020 Horário (de Brasília):10:00h Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Pregão Participantes - Restrita ME/EPP	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Objeto: Serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais. 02 (dois) lotes		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total médio estimado R\$85.289,88 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração ? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Modo de disputa: Aberto e fechado		Tipo de Licitação: Menor preço	Pregoeiro: Lidia Silvério, designado por meio da Portaria nº 488/2019.
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). 4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.		Requisitos específicos 1. Declaração para fins de cumprimento da resolução CNJ n.º 07/2005 e da lei N° 13.707/2018 (Anexo IV). 2. Declarações preenchidas no Sistema 3. Documentação Complementar: atestado de Capacidade Técnica.	
EDITAL: Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.jus.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br OPÇÃO > transparencia/gestao-das-contratacoes/licitacoes-1licitacoes.			

[Digite aqui]

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
(Sistema Eletrônico de Informações - Nº 00621.2020-4)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para visando o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais**, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Código Comprasnet: CATSERV ITEM 14052

1.3. A licitação será dividida em **02 (dois) lotes**, conforme tabela constante no tópico 1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

[Digite aqui]

1.4. *O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, em função do valor, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado (licitação restrita), a presente licitação será cancelada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar N. 123/2006, c/c Art. 10 do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

[Digite aqui]

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.4.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Por se tratar de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

[Digite aqui]

4.7.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item 01 (lote/grupo 01) e valor global do grupo/lote 02 (itens 02 e 03);

[Digite aqui]

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

[Digite aqui]

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço, por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

[Digite aqui]

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no país;

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO DESCONTO – O preço unitário/total não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

8.3. Outras causas de desclassificação de proposta:

a. Desconto manifestamente inexequível;

b. Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;

c. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

[Digite aqui]

- d. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- e. Oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- f. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- g. Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;
- h. Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas; e
- i. Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.4. Quando a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado,

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

[Digite aqui]

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro **lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

[Digite aqui]

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1. Os documentos digitais devem ser anexados ao processo administrativo.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

[Digite aqui]

9.8. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Capacidade Técnica:

9.11.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para o

[Digite aqui]

fornecimento satisfatório do material em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

9.11.1.1.1. Não será considerado atestado ou declaração emitido por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.12. Declarações

9.12.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação as declarações do item 4.4 deste Edital:

9.12.1.1.1. Declarações para fins de cumprimento da Resolução/CNJ nº 7/2005 e da Lei nº 13.707/2018, conforme Anexo IV do Edital.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. No(s) item(ns) não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

[Digite aqui]

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18.1. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Conter, ainda, o nome, dados pessoais, e e-mail do responsável pela assinatura da ARP e/ou do contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de

[Digite aqui]

forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

[Digite aqui]

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.2. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.3. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.4. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.5. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.6. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.7. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.8. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

[Digite aqui]

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o lote constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e *dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva*, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993.

16.2. Previamente à emissão da nota de empenho, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou **meio eletrônico**, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) corridos, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Seção de Licitações e Contratos slc@tre-mt.jus.br, que após ser instruído pelo fiscal, será objeto de deliberação superior.

16.5. Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PREÇO

17.1. O preço é fixo e irrevogável.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços a ser formalizado por meio de ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

[Digite aqui]

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

22.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

22.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

22.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

22.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

22.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não

[Digite aqui]

executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

22.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

22.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

22.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

22.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

22.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

22.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

22.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

22.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

22.1.7.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

22.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

[Digite aqui]

22.1.7.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

22.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

22.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

22.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

22.1.7.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

22.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

22.1.7.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

22.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

22.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.5. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

[Digite aqui]

22.6. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

22.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

22.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

[Digite aqui]

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

21.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas

[Digite aqui]

no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 26.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

21.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 12h:00 às 19h:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

21.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

21.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.18.2. ANEXO I-A: Acordo de Nível de Serviços

21.18.3. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços/preço máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT;

21.18.4. Anexo III: Especificação do objeto/Estimativa de preço médio;

21.18.5. ANEXO IV: Declarações para fins de cumprimento da Resolução/CNJ nº 7/2005 e da Lei nº 13.707/2018

21.18.6. ANEXO V: Ata Registro de Preço

21.18.7. ANEXO VI: Minuta do Contrato.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE/MT

[Digite aqui]

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal nº 7.892/2013, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel) com a respectiva equipe de profissionais, para (l) atender durante a apuração, totalização e

[Digite aqui]

divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º e 2º turnos, se houver) e de eventual Eleição Suplementar, se necessário, para (II) atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, bem como para (III) atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme descrição dos itens deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência:

Lote 1				
Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande	Hora	40

Lote 2				
Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro			

[Digite aqui]

2.	<p>e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)</p> <p>Obs.: serviço a ser prestado a partir do horário de chegada da UTI Móvel ao local de prestação do serviço (conforme demanda a ser verificada pela contratante), até a hora de partida.</p> <p>Vide itens 3.1.5. e 3.1.7. do presente Termo de Referência</p>	Todo o Estado de Mato Grosso	Hora	20
3.	<p>Km rodado para deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, até o município onde eventualmente será prestado o serviço.</p> <p>Obs.: o valor da hora (item 1 acima) será contado a partir da chegada da unidade móvel ao local de atendimento, até a hora de partida.</p> <p>Vide itens 3.1.5. e 3.1.7. do presente Termo de Referência</p>	Todo o Estado de Mato Grosso	Km rodado	Até 6.000km

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os organizadores dos eventos são responsáveis pela segurança dos participantes nos locais em que se realizarão, devendo disponibilizar a mais completa infraestrutura de acordo com os procedimentos legais de segurança e proteção.

2.2. A Justiça Eleitoral, no cumprimento de suas finalidades institucionais, realiza em local previamente estabelecido, a apuração, totalização e divulgação do resultado das Eleições Gerais e Municipais, momento em que candidatos, fiscais de partidos políticos, membros e dirigentes de partidos políticos, e a população em geral, participam e acompanham os atos de apuração, totalização e divulgação dos resultados da disputa política. Soma-se, ainda, a previsão de realização de Eleição Suplementar no decorrer de 2020, com idênticos atos para a apuração, totalização e divulgação do resultado.

2.3. Ressalta-se que as atividades relacionadas à preparação para o pleito eleitoral envolvem todos os municípios do Estado de Mato Grosso, com diversos deslocamentos de servidores e colaboradores desta Justiça Eleitoral, de forma que eventuais ocorrências que ensejem a necessidade de remoção por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, podem vir a ocorrer em qualquer município deste Estado, independente, inclusive, do período eleitoral.

2.4. Ainda no cumprimento de suas finalidades institucionais, o TRE-MT realiza alguns eventos de grande porte, como congressos da Justiça Eleitoral, a exemplo do “Encontro de Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais” e outros afins, contando com a participação de representantes de diversos Tribunais Eleitorais, palestrantes, conferencistas, público em geral, entre outros.

2.5. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência objetiva garantir atendimento e logística de remoção de emergência e urgência a todos os envolvidos na realização das atividades adstritas a esta Justiça Eleitoral, assim como aos cidadãos,

[Digite aqui]

colaboradores, palestrantes, conferencistas, e outros que participarem nos locais dos eventos, durante todo o período de sua realização.

2.6. Frisa-se, ainda, que nos termos da Lei Municipal (Cuiabá) nº 4.984/2007, é obrigatória a presença de unidades de atendimento médico em locais de grandes eventos, o que justifica a presente contratação.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

3.1.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI), provida de todos os equipamentos médicos, materiais e medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

3.1.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1.1. deste Termo de Referência.

3.1.4. Os serviços previstos no LOTE 1 acima serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante (I) a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), durante (II) a apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, bem como em (III) eventuais eventos a serem realizados pela contratante nesses municípios, em local a ser indicado pela contratante.

3.1.5. Os eventuais serviços previstos no LOTE 2 a serem prestados no Estado de Mato Grosso, caso necessário o deslocamento de servidor(es) e/ou colaborador(es) por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, poderá ocorrer de um município para outro, conforme demanda a ser indicada pela contratante.

3.1.6. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e o horário de término (estimado) dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento, fazendo jus à percepção apenas das horas efetivamente executadas. Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

3.1.7. Em havendo demanda para remoção de servidor(es) e/ou colaborador(es) em município(s) situado(s) no interior do Estado, conforme previsto no LOTE 2, a contratante comunicará a empresa a ser contratada o local, a distância em quilômetros a ser percorrida, bem como horário de início e término (estimado) dos serviços na localidade. Nesta hipótese, para apuração da quantidade de horas a serem cobradas pela Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, será considerado o horário de chegada ao local da prestação do serviço até o horário de partida. No que se refere ao percurso e tempo de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, até o local de prestação dos serviços, será considerado o valor do quilômetro rodado e a distância percorrida para a ida e para a volta até o município indicado, conforme LOTE 2, item 2.

[Digite aqui]

3.1.8. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários indicados pela Contratante. Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de horas efetivamente executadas.

3.1.9. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo estimado de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

3.1.10. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante deverá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

3.1.11. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

3.1.12. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

3.1.13. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.14. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.15. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

3.1.16. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;

4. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

4.1. Além da documentação habilitatória exigida pela Lei nº 10.520/02, para fins de comprovação de habilitação técnica, o TRE/MT requererá, no edital de licitação, atestado de capacidade técnica da empresa que comprove experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; registro profissional dos profissionais que realizarão os serviços; Carteira Nacional de Habilitação (categoria "D" ou superior) do funcionário condutor do veículo.

5. DO PREÇO

[Digite aqui]

5.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) encaminhada(s) ao TRE/MT deverá(ao) ser compatível(is) com os preços praticados no mercado e constar expressamente a declaração de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, encargos comerciais, ou quaisquer outros encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, não cabendo à empresa a ser contratada nada mais pleitear ao TRE/MT sobre tal preço, posto que será considerado líquido e certo.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura pela empresa, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pela Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

6.2. O prazo para pagamento referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

6.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) Data de emissão da nota fiscal;

b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidade de horas de **efetiva** prestação dos serviços mediante a disponibilização da UTI Móvel no local indicado pela contratante, especificando os serviços;

d) Se relacionado à prestação de serviços no interior do Estado, especificar o quantitativo de quilômetros rodados e valor cobrado para o deslocamento da Unidade Móvel;

d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) Número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência da empresa a ser contratada.

[Digite aqui]

6.9. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, ou 6% (seis pontos percentuais) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação que se originar deste Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.

8.3. Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.

8.4. Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.

8.5. Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.

8.6. Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

8.7. Executar os serviços na forma estipulada neste termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a execução dos serviços especificados.

8.8. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

8.9. Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.

[Digite aqui]

8.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos, materiais ou pessoais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas de segurança e de higiene quando da execução dos serviços, desde que provada com apuração de fato delituoso, através de investigação procedida pelo CONTRATANTE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada.

8.12. Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.13. Responsabilizar-se por todos os demais danos e prejuízos que seu funcionário eventualmente ocasionar, devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

8.14. Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.

8.15. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.

8.16. As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestarão serviços nos locais dos eventos, assim como de eventuais outras despesas.

8.18. A empresa a ser contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.

8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.

8.21. Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.

8.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem a prévia anuência do Contratante.

[Digite aqui]

8.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.25. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.4. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam as medidas corretivas por parte da mesma.

9.5. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

9.6. Não exigir da empresa a ser contratada a execução de atividades não contempladas neste instrumento.

9.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

9.8. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.9. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas em contrato e neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por médico da Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

22.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

22.1.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência,

[Digite aqui]

nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

22.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

22.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

22.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

22.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

22.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

22.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

22.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

22.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

22.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

22.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

[Digite aqui]

22.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

22.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

22.1.7.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

22.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.7.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

22.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

22.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

22.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

22.1.7.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

22.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

22.1.7.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

22.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

22.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.5. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.6. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

[Digite aqui]

22.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

22.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos são os consignados no orçamento de Eleições e de Custeio da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

14. DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Anexo I

Coordenadoria de Assistência Médica e Social, 10 de fevereiro de 2020.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I - A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

[Digite aqui]

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar-se o funcionário durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	6	Por empregado e por dia
2	Deixar de apresentar as notas fiscais.	7	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir os horários estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	6	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	8	Por empregado e por dia
5	Permitir prestador não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	6	Por empregado e por ocorrência
6	Encaminhar funcionário não qualificado para a execução dos serviços.	8	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir o prestador faltoso, após o limite de 30 minutos do horário previsto para início da prestação contratada.	9	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo.	7	Por ocorrência
9	Deixar de arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato.	8	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar o serviço contratado, sem motivo justificado ou determinação formal.	7	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de disponibilizar os equipamentos e medicamentos necessários à prestação do serviço contrato.	8	Por ocorrência e por dia
12	Utilizar o local de prestação do serviço para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir demais obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação.	6	Por ocorrência
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	9	Por dia

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

[Digite aqui]

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°. .../2020.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS n° 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande	40	HORAS		
TOTAL DO LOTE 01						

Lances pelo preço UNITÁRIO da hora

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS n° 2.048/2002)	Todo o Estado de Mato Grosso	20	HORAS		
3	Km rodado para deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, até o município onde eventualmente será prestado o serviço.	Todo o Estado de Mato Grosso	6.000	KM RODADO		
TOTAL DO LOTE 02						

Lances pelo valor total do lote

[Digite aqui]

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO – ENCAMINHAR O DOCUMENTO QUE CONFERE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

ANEXO III

Especificação do objeto/Estimativa de preço médio

LOTE 01					PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá e Várzea Grande	40	HORAS	415,90	16.636,00
TOTAL DO LOTE 01					16.636,00	
LOTE 02						
2	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá	20	HORAS	459,69	9.193,88
3	Km rodado para deslocamento da UTI - Móvel	Cuiabá	6.000	KM RODADO	9,91	59.460,00
TOTAL DO LOTE 02					68.653,88	
TOTAL GERAL DA DESPESA (SOMA DOS LOTES 01 + 02)					85.289,88	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N.º 13.707/2018

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. **VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005** (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 17, inciso VII, da Lei 13.707/2018 - LDO 2019**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

[Digite aqui]

Local e data

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. __/2020
SEI Nº 00621.2020-4
Pregão Nº ____/2020

Aos ____ dias do mês de _____ do ano 2020, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo - Setor “E”, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor _____, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 8.665.407 – SSP/SP e do CPF n.º 346.327.0001-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º. 422/2011, publicada em 06/10/2011 no DEJE n.º. 990 e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve **Registrar o Preço** apresentado pela empresa _____, CNPJ _____, com sede no _____ – E-Mail: _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____, para futura e eventual **prestação de serviços Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais**, observadas as disposições contidas aos Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Digite aqui]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujo quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, por meio do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços os preços do fornecedor a seguir relacionados, observado o compromisso do fornecimento objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório, Termo de Referência e mediante emissão/ recebimento de Nota de Empenho.

Empresa: _____, CNPJ _____/0001-____,

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande		HORAS		
TOTAL DO LOTE 01						

[Digite aqui]

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Todo o Estado de Mato Grosso	20	HORAS		
3	Km rodado para deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, até o município onde eventualmente será prestado o serviço.	Todo o Estado de Mato Grosso	6.000	Km RODADO		
TOTAL DO LOTE 02						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O ajuste com o fornecedor registrado poderá formalizado pelo TRE-MT, após solicitação do fiscal designado, mediante a emissão/recebimento da respectiva **Nota de Empenho**, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços,

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se abriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão**.

Parágrafo Quarto – Esta Ata de Registro de Preços não comporta adesão (carona) por parte de outros órgãos (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

[Digite aqui]

Parágrafo Quinto – O objeto registrado será adquirido de acordo com a conveniência e oportunidade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho **ou** assinatura de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Esta ARP **será e fiscalizados por médico designado por meio de Ordem de Serviço, da Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT**, e, em sua ausência, por seu substituto.

Parágrafo Sétimo – A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, bem como para assinatura do instrumento contratual, a critério do Ordenador de Despesas.

Parágrafo Oitavo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Nono – A eventual prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital em epígrafe e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, **fazem parte integrante e complementar** deste documento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo Primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo Segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

[Digite aqui]

- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ____ de _____ de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão em epígrafe e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TRE-MT e o fornecedor registrado assinam esta ARP, na pessoa dos seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ____ de _____ de 2020.

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

[Digite aqui]

Representante Legal do Fornecedor

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E
A EMPRESA**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: _____, CNPJ: _____, com sede no _____, fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, e-mail: _____.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE _____, resultante do **Pregão** n.º ____/2020, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024/2019 e demais ordenamentos legais aplicáveis, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo - SEI n.º _____, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel)**, com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º

[Digite aqui]

turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência (Documento nº _____);
- b) Acordo de Níveis de Serviços (Documento nº _____);
- c) Proposta de preços (Documento nº _____);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura no período de ___/___/___ a ___/___/___.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando os serviços a serem executados, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

Lote 1						
Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande	Hora	40		

Lote 2

[Digite aqui]

Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Todo o Estado de Mato Grosso	Hora	20		
2.	Km rodado para deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, até o município onde eventualmente será prestado o serviço.	Todo o Estado de Mato Grosso	Km rodado	Até 6.000km		

3.2. No preço proposto estarão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: tributos, despesas com os deslocamentos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.
- ✓ Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 339039.61 - Serviços de socorro e salvamento.

4.2. Foi emitida em ___/___/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

[Digite aqui]

5.1.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

5.1.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI), provida de todos os equipamentos médicos, materiais e medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

5.1.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1.1. deste Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços previstos no LOTE 1 acima serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante (I) a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), durante (II) a apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, bem como em (III) eventuais eventos a serem realizados pela contratante nesses municípios, em local a ser indicado pela contratante.

5.1.5. Os eventuais serviços previstos no LOTE 2 a serem prestados no Estado de Mato Grosso, caso necessário o deslocamento de servidor(es) e/ou colaborador(es) por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, poderá ocorrer de um município para outro, conforme demanda a ser indicada pela contratante.

5.1.6. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e o horário de término (estimado) dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento, fazendo jus à percepção apenas das horas efetivamente executadas. Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

5.1.7. Em havendo demanda para remoção de servidor(es) e/ou colaborador(es) em município(s) situado(s) no interior do Estado, conforme previsto no LOTE 2, a contratante comunicará a empresa a ser contratada o local, a distância em quilômetros a ser percorrida, bem como horário de início e término (estimado) dos serviços na localidade. Nesta hipótese, para apuração da quantidade de horas a serem cobradas pela Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, será considerado o horário de chegada ao local da prestação do serviço até o horário de partida. No que se refere ao percurso e tempo de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, até o local de prestação dos serviços, será considerado o valor do quilômetro rodado e a distância percorrida para a ida e para a volta até o município indicado, conforme LOTE 2, item 2.

5.1.8. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários indicados pela Contratante. Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de horas efetivamente executadas.

5.1.9. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo estimado de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

5.1.10. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante deverá utilizar-se de mais de uma unidade móvel

[Digite aqui]

simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

5.1.11. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

5.1.12. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

5.1.13. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

5.1.14. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

5.1.15. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

5.1.16. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura pela empresa, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pela Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

6.2. O prazo para pagamento referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

[Digite aqui]

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

6.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) Data de emissão da nota fiscal;

b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidade de horas de **efetiva** prestação dos serviços mediante a disponibilização da UTI Móvel no local indicado pela contratante, especificando os serviços;

d) Se relacionado à prestação de serviços no interior do Estado, especificar o quantitativo de quilômetros rodados e valor cobrado para o deslocamento da Unidade Móvel;

d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) Número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência da empresa a ser contratada.

6.9. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, ou 6% (seis pontos percentuais) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável durante a execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[Digite aqui]

8.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições avençados;

8.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

8.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;

8.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

9.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

9.3. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a CONTRATADA, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços.

9.5. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

9.6. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações,

[Digite aqui]

a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.7. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A do Edital.

9.8. Zelar pela qualidade dos serviços executados.

9.9. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.10. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;

9.11. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão.

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

9.13. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.

9.14. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

9.15. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.16. Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

9.17. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

9.18. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

9.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

9.20. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.21. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.22. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

[Digite aqui]

- 9.23.** Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;
- 9.24.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 9.25.** Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.
- 9.26.** Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.
- 9.27.** Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.
- 9.28.** Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.
- 9.29.** Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 9.30.** Executar os serviços na forma estipulada neste termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a execução dos serviços especificados.
- 9.31.** Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 9.32.** Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.
- 9.33.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.
- 9.34.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 9.35.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.
- 9.36.** Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.37.** Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.
- 9.38.** As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.
- 9.39.** As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.

[Digite aqui]

9.40. Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestação serviços nos locais dos eventos.

9.41. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.

9.42. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.

9.43. Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.

9.44. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.

9.45. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.46. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.3. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.3.1. multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.3.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.4. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.4.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.5. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do

[Digite aqui]

contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.5.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.6.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

10.6.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

10.6.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

10.8.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

10.8.1.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

10.8.1.3. documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

10.8.1.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

10.8.1.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

10.8.1.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

10.8.1.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

10.8.1.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

[Digite aqui]

10.8.1.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

10.8.1.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

10.10. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.12. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.13. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

10.13.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

10.13.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo por médico da Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, titular ou em substituição, a ser designado Gestor e Fiscal, por meio de ordem de serviço, devendo este:

[Digite aqui]

11.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

11.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

11.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

11.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

11.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

13.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

13.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão

[Digite aqui]

ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

13.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

13.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

13.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

13.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

13.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

13.5. O cumprimento do que dispõe o **subitem 13.4 é** formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

13.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI Nº 00621.2020-4, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

13.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

[Digite aqui]

15.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

16.1.1. Edital do Pregão nº ____/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI Nº 00621.2020-4;

16.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

[Digite aqui]

Rafael Zornitta
RG: 502008 - SSP/MS
CPF: 519.920.861-68

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72